

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 CED**

Assunto: **Aprova modelo de Declaração Negativa de Processos Ético-disciplinares**

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CED-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília/DF, nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, após análise do assunto em epígrafe e:

Considerando o Acordo firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e a Ordem dos Arquitectos de Portugal – AO/PT, no qual os Itens 2 e 3 da Cláusula 2 e a Alínea “f” da Cláusula 4 determinam que:

“Cláusula Terceira – Regime de Inscrição – Regras Gerais:

A inscrição de membros da OA no CAU e de inscritos n CAU na OA atenderá às seguintes disposições:

2 – A inscrição pretendida no organismo de destino será recusada se se encontrar em vigor o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, com decisão transitada em julgado;

3 – Sem prejuízo da declaração de antecedentes ético-disciplinares referida na alínea “f” da cláusula seguinte, o organismo de origem ficará sempre obrigado a comunicar ao organismo de destino a existência de processo disciplinar em que seja arguido o Arquiteto e Urbanista em causa, ficando a concessão da inscrição definitiva condicionada ao resultado favorável ao Arquiteto e Urbanista na decisão definitiva do referido processo disciplinar.

Cláusula Quarta – Regime de Inscrição Definitiva:

Será admitida por ambas as partes, a inscrição definitiva no CAU de membros da OA e a inscrição definitiva na OA de inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, desde que seja entregue a documentação seguinte:

f) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA.”



Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina, a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR e a Comissão de Ensino e Formação recebem constantemente solicitações de modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares por parte dos CAUs/UF;

Considerando que o registro dos arquitetos e urbanistas no Brasil é de âmbito nacional e que a conduta ético-disciplinar pode ser julgada em qualquer unidade federativa do território brasileiro;

Considerando que o CAU ainda não possui sistema integrado de banco de dados de profissionais que sofreram sanção ético-disciplinar impedindo, portanto, os CAUs/UF de emitirem declaração de antecedentes ético-disciplinares de alcance nacional, e que o máximo que um CAU/UF pode informar é que o profissional não tem antecedentes éticos naquele estado federativo;

Considerando o sigilo requerido durante a tramitação de um processo de infração ético-disciplinar, assim como do sigilo requerido na aplicação da sanção de Advertência Reservada;

DELIBEROU:

Que as Declarações Negativas de Antecedentes Ético-Disciplinares deverão ser emitidas pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CED-CAU/BR, conforme modelo em anexo, com base nos relatórios atualizados que devem ser enviados pelos CAUs/UF, em atendimento ao disposto na Resolução nº 66.

Brasília/DF, 06 de fevereiro 2015.

Cons. Napoleão Ferreira da Silva Neto – Coordenador



Cons. Renato Luiz Martins Nunes – Coordenador Adjunto

Cons. Luiz Afonso Maciel de Melo – Membro

Cons. Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino - Membro

Cons. Maria Eliana Jubé Ribeiro – Membro

**Anexo I****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, certifica que nada consta até a presente data, no CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista

_____,
registro/carteira nº _____, de _____, quanto a **sanções ético-disciplinares transitadas em julgado**, de acordo com a Resolução nº 52 – Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, de 06 de setembro de 2013, bem como a Resolução nº 58, de 05 de outubro de 2013, a qual trata da aplicação das sanções relacionadas às infrações ético-disciplinares.

Brasília, _____.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina - CAU/BR